



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL N. 741-2023/GAB-PMMR**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PROPRIETÁRIOS PORTADORES DE DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, ESTADO DO PARPA, O EXMO., SR. JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos deles que comprovadamente sejam portadores de Doenças Raras.

**§1º** - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador de Doenças Raras seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**§2º** - Entendem-se por Doenças Raras para efeito desta Lei, as doenças que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**II** – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

**III** – Documento de identificação do requerente (cédula de identidade (RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

**IV** – Documento de identificação do requerente;

**V** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

**a)** Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b)** Estágio clínico atual;
- c)** Classificação Internacional da Doença (CID);
- d)** Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - Os beneficiários de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará  
Mãe do Rio – Pará, 02 de agosto de 2023.

**JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ

CPF Nº: 210.856.332-68